**LEI Nº 2045/2017, DE 28 de JUNHO de 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU CONTRATO DE PARCERIA COM EMPRESAS COM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênios com órgãos públicos de quaisquer dos entes federados, bem como com instituições sem fins lucrativos, com a finalidade de realizar a manutenção da malha viária municipal, observando-se quanto às transferências financeiras entre as partes, os ditames previstos em Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar contratos com empresas privadas com atividades no município, firmando parcerias que podem envolver bens e serviços, com a finalidade de realizar a manutenção da malha viária municipal.

Parágrafo Primeiro - As transferências financeiras decorrentes desta Lei deverão seguir a legislação vigente, inclusive quanto aos processos de aquisição de bens e serviços.

Parágrafo Segundo - Sendo os valores, dentro dos limites da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, passíveis de dispensa de licitação, podem as empresas que assinarem contratos de parceria, optar pelo repasse à Municipalidade na forma de quitação de boleto, depósito bancário, transferência bancária, ou ainda, repasse do bem ou serviço em forma de autorização de retirada junto ao fornecedor indicado no contrato.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal 1.047/2014, de 5 de junho de 2014.

Art. 4º - Os Convênios firmados com outros órgãos públicos deverão ser encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias de suas assinatura para a Câmara de Vereadores a fim de serem homologados, sendo que os contratos de parceria com entidades privadas deverão ser precedidos de licitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 28 de junho de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 28 de junho de 2017.